



PROJETO DE LEI N.º 057/2018.

ENTRADA NA MESA

Em: 05/02/19

Dispõe sobre os preços dos serviços não compulsórios prestados pelo município de Ribeirão das Neves/MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte texto:

Art. 1º Fica estabelecido o preço dos serviços públicos não compulsórios, de natureza contratual, prestados diretamente pelo município ou por empresa selecionada em processo licitatório, nos termos da Lei específica, às pessoas naturais ou e/ou jurídicas, visando a regularização de Interesse Social - REURB-S, aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Constitui o Projeto de Regularização Fundiária Urbana Municipal o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

Art. 3º São objetivos do Projeto de Regularização Fundiária Urbana Municipal:

I - Levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

III - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

IV - projeto urbanístico;

V - memoriais descritivos;

VI - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

VII - para situação de risco, quando for o caso;

VIII - proposta de soluções para questões ambientais, quando for o caso;



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

IX - proposta de soluções para o sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;

X - proposta de soluções para unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;

XI - proposta de solução para as quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;

XII - proposta de soluções para os logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;

XIII - proposta de soluções para eventuais áreas usucapidas;

XIV - proposta de soluções de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;

XV - proposta de soluções das medidas de adequação da mobilidade. Acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;

XVI - proposta de soluções para obras de infraestrutura essencial, quando necessárias;

XVII - proposta de soluções para outros requisitos que sejam definidos pelo Município;

XVIII - elaboração de cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária;

XIX - elaboração de termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados pelo cumprimento do cronograma físico definido considerando as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso;

XX - aprovação do projeto de regularização e emissão da Certidão de Regularização Fundiária Urbana – CRF;

XXI - requerimento e acompanhamento do registro da CRF na matrícula aberta para cada uma das unidades imobiliárias regularizadas.

Parágrafo único. A planta e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

Art. 4º O requerimento de adesão poderá ser feito pelo ocupante/beneficiário, individual ou coletivamente, ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana, por meio de requerimento junto ao Município.

Art. 5º A remuneração correspondente à contraprestação paga pelo ocupante/beneficiário e contratante terá como base de cálculo a área do lote ou fração ideal ocupada e será exigida pelo Município no ato da solicitação de regularização à razão de R\$ 4,00 m² (quatro reais por metro quadrado) da área objeto da REURB.

§ 1º O pagamento pela REURB poderá ser efetuado em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

§ 2º O valor descrito no *caput*, será reajustado pelo IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado, anualmente.

Art. 6º A aprovação e emissão do Certificado de Regularização Fundiária - CRF só será emitido pelo Município após o pagamento total do preço público lançado.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 14 de dezembro de 2018.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 39.497



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

MENSAGEM Nº 80/2018

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V.Exa. para submeter a esta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 057/2018 que **DISPÕE SOBRE OS PREÇOS DOS SERVIÇOS NÃO COMPULSÓRIOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando a previsão estabelecida pela Lei Federal nº 13.465/2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e a figura preponderante do município para a efetivação dos seus objetivos, qual seja, a competência para a tomada de medidas urbanísticas, ambientais e sociais, destinadas a incorporação dos núcleos urbanos informais ao seu ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

Considerando que a legislação em tela não trouxe a forma de financiamento dessa importante política pública, fica o entendimento de que a Administração Municipal poderá utilizar-se de meios apropriados para obtenção de receita para custear a etapa de estudos, planejamento, serviços de campo, topografia, georreferenciamento, cadastro, etc., para auxiliar no custeio. Senão, como o município terá condições de abarcar com todos esses custos sem uma fonte de financiamento?

Desta forma, com o intuito de evitar que o equilíbrio econômico-financeiro do município fique comprometido, é que apresento o presente Projeto de Lei com o objetivo de que a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S, dos ocupantes e daqueles que optarem voluntariamente pela condição de usuário, paguem o chamado preço público, destinado a custear senão a totalidade, pelo menos parte do oneroso Processo Administrativo necessário na elaboração, desenvolvimento e entrega dos requisitos para efetivação da REURB-S, no município.

Nessa perspectiva, entendemos que por meio da cobrança do Preço Público, ao mesmo tempo que a Administração Municipal alivia parte do custo de todo o Processo Administrativo que assume para a realização da REURB-S, cria um senso de "responsabilidade" e a participação do ocupante/usuário, que finalizado o processo, terá contribuído, em parte, para receber da municipalidade um título de propriedade do imóvel, valorizando assim o bem e não deixando acontecer o que diz o dito popular: "o que é dado de graça, não é valorizado".

Ante o exposto, solicito aos nobres Vereadores a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em comento, esperando que venha a merecer acolhida favorável.



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

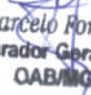
Administração 2017-2020

Oportunamente, valho-me deste viés para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 14 de dezembro de 2018.


MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal


Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/RG 50.497